PROJETO DE LEI Nº 046, DE 07 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
1. Educador Físico	*20*	*Superior*	*01*	*2,63*
2. Nutricionista	*20*	*Superior*	*01*	*3,20*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria de Saúde, com os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional.

2 – Disponibilidade de carga horária, de acordo com as necessidades da Secretaria;

3 – Prova de Títulos;

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

1º - Maior pontuação na prova de títulos;

2º - Persistindo o empate será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 06 (seis) meses, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 07 dias do mês de Julho de 2017.

MOISES ALFREDO LEDRUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

CLASSE: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**
SERVIÇO: **Ministrar Aulas**

SÍNTESE DOS DEVERES:

Execução de serviços profissionais na área de educação física, de acordo com o programa de trabalho da secretaria Municipal da saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento das atividades da secretaria; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de saúde. Planejar e executar o trabalho juntamente com a equipe do ESF; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências dos munícipes e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional. Organizar registros de observações do pacientes; integrar órgãos complementares da Secretaria; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: **Carga horária conforme legislação municipal.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: **Nível Superior, instrução formal: habilitação legal para o exercício do magistério**

ANEXO I

CLASSE: NUTRICIONISTA
SERVIÇOS: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
NÍVEL: PRINCIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES:
Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde publica.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:
Realizar inquérito sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais);condições habitacionais (características de habitação, equipamento domestico,instalação sanitária); e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); proceder a avaliação técnica da dieta comum das atividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clinico-nutricionais, bioquímico e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde publica; pesquisar informações técnicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação; orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar e grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas,padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta,
dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas a conservação de cada tipo de alimento; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha; copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
1) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação especifica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
1) Escolaridade: Nível Superior.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.